



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 354/84

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de abril do ano  
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por

ALÃO JOSÉ DOS SANTOS  
TANAC S/A IND. DE TANINO

contra

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria

, ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: sal.av.prév.13ºsal.FGTS,Férias prop.  
· Cr\$300.000,00

2  
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, RS.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº \_\_\_\_\_ 354/84  
Recebido em 16/04/84  
Ass.: J. Pelle

ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cortador de mato, residente e domiciliado em Venâncio Aires, na Vila Gressler (perto do comércio de Astor Wenzel).

Admitido em 06.03.83

Não houve ajuste quanto ao salário, desse modo tem direito ao mínimo Regional

por seu procurador infrascrito, "ut" instrumento de mandato inclusivo, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. expor e reclamar contra

TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO, firma estabelecida à rua T. Weibull s/nº, Montenegro, RS.

O reclamante foi contratado pela reclamada, na data acima indicada, para cortar mato na fazenda Real, em Vila Mariante, Venâncio Aires. Não foi estipulado o salário a ser pago, porém tem o autor o direito de receber o salário mínimo regional, bem como habitação e alimentação. Ocorre que o suplicante residia numa cabana da reclamada e tendo esta lhe fornecido a alimentação. Não havendo estipulação em contrário, a habitação e a alimentação deverão ser somadas ao salário mínimo regional, para os efeitos da rescisão contratual.

A demissão ocorreu na data acima referida, sem que houvesse motivo justificado.

Como não foi estipulado o salário a ser pago, existe a presunção legal de que o pagamento seria mensal.

Por ocasião da despedida, a reclamada não lhe pagou o salário, o aviso prévio, o 13º salário proporcional, F.G.T.S. e as férias proporcionais.

RECLAMA:

- a) salário ..... CR\$ a calcular.
- b) aviso prévio..... CR\$ a calcular.
- c) 13º salário ..... CR\$ a calcular.
- d) F.G.T.S. com multa de 10%..... CR\$ a calcular.

3  
8

e) Férias Proporcionais.....CR\$ a calcular.

Isto posto, requerem a V.Excia. se digne determinar a notificação citatória da reclamada, que deverá ser compelida a exibir em audiência inaugural os recibos de pagamentos do reclamante, bem como a ficha funcional do reclamante, sem concessão de qualquer outro prazo procrastinatório, tudo para que responda aos termos da presente reclamatória, sob pena de revelia e confissão, sendo a final condenada na forma do pedido e demais cominações de direito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dando à causa o valor estimativo de CR\$300.000,00

Pede Deferimento.

Montenegro, 06 de abril de 1.984.



Alfonso Antonio Wickert

OAB/RS nº 4.966

## CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 31 de 05 de 1984  
as 13:45 horas, para a realização da audiência, e que, neste  
dia foi not. o reclamante pela pro-  
curador. Exp. not. a reclamada  
pelo Of. Just.?

para ciência da designação.  
O referido é verdade dos fts.

Em 16 de abril de 84



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria

Gente  
Pelo reclamante  
M.R.L.

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): ADÃO JOSE DOS SANTOS, bras-leiro, solteiro, cortador de mato, residente e domiciliado na Vila Gressler, Venâncio Aires ( perto do comércio de Astor Wenzel)

OUTORGADO (S): ALFONSO ANTONIO WICKERT, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 4.966, com escritório profissional, na rua Jacob Becker 1.377 em Venâncio Aires, RS.

PODERES:  
Representar o (a-s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais, federais e respectivas autarquias; perante o INCRA, FUNRURAL e IAPAS; requerendo e assinando o que preciso for; perante Tabelionatos, Cartórios Distritais e Registros de Imóveis e anexos; fazer provas e declarações de Lei; requerer e assinar cadastros, certidões, e demais documentos necessários; assinar escrituras Públicas com todas as cláusulas de estilo e as que julgar conveniente, necessárias e inclusive dispensar negativas; dar procedência, área, metragens, confrontações e localização; responder pela evicção legal; transmitir posse, domínio, direitos e ação; retificar e ratificar, acordar, discordar, concordar, e dissistir; dar e receber quitação; e, ou, receber posse, domínio, direitos e ação; e, enfim usar dos poderes supra mencionados ao bom e fiel desempenho do fim abaixo mencionado, e substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. Inclusive receber a notificação inicial.

FINALIDADE (S): Promover uma ação trabalhista contra a firma TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO, estabelecida à rua T. Weibull s/nº em Montenegro, RS.

Venâncio Aires, 06 de abril de 1.984.

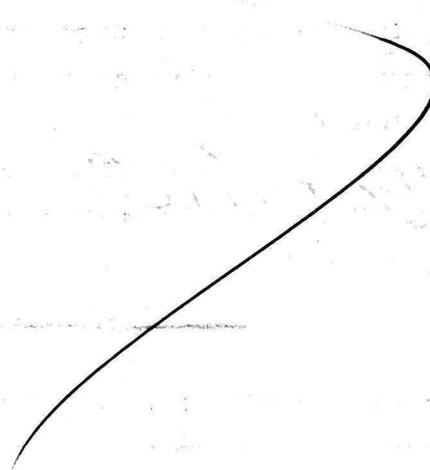
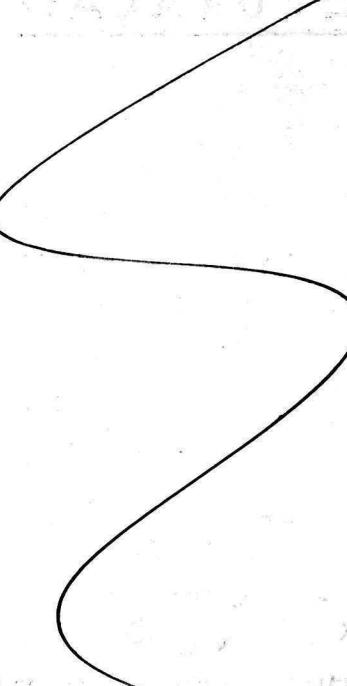
LEHMEN

Reconheço por semelhança a firma  
de: Adão José dos Santos.

Em test. Pedro Lopes Lehmen da verdade  
Vila Mariante - 6 ABR 1984

Clonir Pedro Lopes Lehmen  
Oficial Distrital  
Luiz Carlos Mirandolli  
Oficial Ajudante  
OFICIO DISTRITAL  
2º distrito  
Vila Mariante  
Venâncio Aires - RS

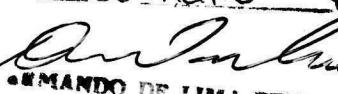
0422-612299



## JUNTADA

Faco juntada da cópia da no-  
tificação que segue fls.5

Em 03 de maio de 1984

  
ANTÔNIO DE MANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

5  
O

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 354/84

NOTIFICAÇÃO

SR. .... TANAC S/A IND. DE TANINO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua T. Weibull-Montenegro

Reclamado.... TANAC S/A IND. DE TANINO

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de..... MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia..... trinta e um ( 31 ) do mês de..... maio/84 ..... às treze quarenta cinco (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro

16 de abril de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

## C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:30 hrs.  
cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Ademar Pique-  
res,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro , 02 de maio de 1984.

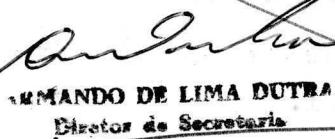


Oficial de Justiça Avallador

## JUNTADA

Faço juntada do ato Pls. 06 e do  
cumentos Pls. 07 e 08 que sequem.

Em 31 de Maio de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06  
de.

PROCESSO N° 354/84

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às catorze e vinte horas, estando aberta a audiência da \* \* \* \* \* Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores , e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, reclamante e MANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o procurador do reclamante Dr. Alfonso Antonio Wickert. Ausente o reclamante. Presente a reclamada pelo sr. Ademar Piqueres e pelo Dr. Cláudio Pedro Endres, que juntam carta de preposto e procuração aos autos. O procurador da reclamante requereu a desistência da ação. A Junta homologou a desistência. Custas de R\$ 19.255,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. Não havendo recurso, os autos serão arquivados. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Procurador Reclamante

VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

Procurador

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



07  
abril

## C A R T A D E P R E P O S T O

À

Junta de Conciliação e Julgamento  
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente

POLÍCIA MILITAR  
PAULO GOMES  
FERNANDO RODRIGUES

TANAC S.A.-IND. DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n., nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob, nº 91.359./711/0001, através de seus procuradores, infra assinados, nomeia o Sr. Ademar Piqueres, brasileiro, casado, residente à rua Buarque de Macedo, 330, nesta cidade, Bacharel em Direito, funcionário desta empresa, para representá-la, na qualidade de preposto, nos termos do artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, em qualquer processo em que a mesma tomar parte, como demandante ou demandada, outorgando-lhe todos os poderes gerais para o Foro, bem como os especiais para reconhecer ou não a procedência dos pedidos, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo acompanhar o feito em qualquer instância.

Montenegro, 29 de maio de 1.984

Cartório  
KINDEL →  
TANAC S.A. INDÚSTRIAS  
DE TANINO  
Portaria →  
Cartório  
KINDEL →  
KINDEL PROCURADORES  
→

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS  
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (061) 632.1421

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) da <u>Onélia Deu-</u>	
<u>set, Líz Pedro schwertner,</u>	
↓	
Dom fá. Em Test.	<u>AB</u> — de verdade.
MONTENEGRO.	
29. MAI 1984	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião	
Ivete Elisa da Silva — Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Baumgart  
Escrevente Autorizada



03  
xli.

## PROCURAÇÃO

POLY ORVIA  
Paulo Orvia  
Presidente  
Júlio do Gama  
Presidente

TANAC S.A.-IND. DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n., nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 91.359.711/0001, através de seus procuradores, infra assinados, nomeia o Dr. Cláudio Pedro Endres, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, OAB 3.024., CPF 007387430, com escritório profissional à rua Capitão Cruz, 1717, em Montenegro, RS., como seu bastante procurador, para o fim de representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em todos os processos trabalhistas, podendo usar, para tanto, dos poderes das cláusulas "ad judícia", bem como os especiais para reconhecer ou não a procedência dos pedidos, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo acompanhar o feito em qualquer instância.

Montenegro, 29 de maio de 1984

Cartera  
KINDEL → TANAC S.A.  
MONTENEGRO  
Cartera  
KINDEL → PROCURADORIAS  
Cartera  
KINDEL → PROCURADORIAS



TABELIONATO DE MUNDO NEGRU-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
<p>Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) da <u>Onélio Decu</u>  <u>sati, Luiz Pedro Schwertner</u>:</p>	
<p>Dou fe. Em Test. <u>ref(3)</u> — de veridade.          MUNDO NEGRU.</p>	
<p><u>29 MAI 1984</u> <u>Hauermann</u></p>	
<p>Antônio Luiz Kindel — Tabelião</p>	
<p>Ivete Elisa da Silveira — Ajudante</p>	
<p><u>Brusilda Schaeffer Beurmann</u></p>	

**Gruñilde Schaeffer Bausmann**  
**Supervisora Autorizada**

09.  
R.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
legal sem interposição de recurso.

Em 11/06/1984.

*Orlinda*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

### CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia já  
arquivável o presente pro-  
mo em cumprimento  
o ato de fl. 106.

Dou fô.

Em 11/06/1984.

*Orlinda*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria